



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1383/2025, de 13 de maio de 2025.

Altera Setor de Zona Urbana do Lote nº 01 da Quadra 01 do Loteamento Moradias Parque das Pitangueiras e Parque Verde de ZMD – Zona de Média Densidade para ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, com flexibilização dos parâmetros de ocupação, para fins de edificação de Unidades Habitacionais Populares, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Setor de Zona Urbana de ZMD – Zona de Média Densidade para ZEIS - Zona Especial de Interesse Social o imóvel denominado Lote nº 01 da Quadra 01 do Loteamento Moradias Parque das Pitangueiras e Parque Verde (matrícula RI 46.160), Bairro Jardim Irene para fins de Edificação de Unidades Habitacionais Populares.

Parágrafo único. Na forma da Lei Municipal 1.285, de 02 de julho de 2024, o imóvel acima descrito possui autorização para doação à Associação Habitacional de Interesse Social, para implantação de empreendimento habitacional diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados, objetivando promover a construção de moradias populares de forma vertical através do Programa “Minha Casa minha Vida” ou outro que venha substituir, do Governo Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do Artigo 50 da Lei nº 1.107 de 24 de novembro de 2022, que trata do Uso e Ocupação do solo do Município de Medianeira, a conceder à Associação Habitacional de Interesse Social ou a empresa contratada ou conveniada desta, através da Secretaria de Administração e Planejamento, Divisão de Planejamento Urbano, o uso de parâmetros de ocupação mais flexíveis para a implantação do empreendimento, dentre os quais isentar a obrigatoriedade de elevadores, permitir vagas de estacionamento reduzidas e ocupar o recuo frontal com vagas descobertas.

§ 1º O empreendimento ficará isento da obrigatoriedade de instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para a liberação do habite-se, com a condição de o projeto arquitetônico prever espaço reservado à instalação futura do equipamento.

§ 2º Em face do interesse social do condomínio, destinado a atender famílias de baixa renda, admitir-se-á a disposição de 100% das vagas de estacionamento com dimensionamento para veículos de pequeno porte, nas medidas de 2,40m de largura e 4,50m de comprimento.

§ 3º Para este empreendimento de natureza especial, face ao interesse público do mesmo, será permitida a locação das vagas de estacionamento no recuo frontal, desde que essas sejam descobertas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 13 de maio de 2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito